



O MANDADO DE SEGURANÇA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS NO PROCESSO CIVIL

PEREIRA, Aline Cristina Hoffmann ¹
MUNARO, Marcos Vinícius Tombini ²

RESUMO

Pretende-se examinar os aspectos legislativos, jurisprudenciais e conceituais do direito à tramitação célere do processo no contexto do mandado de segurança. Ele ressalta o art.5, LXIX e LXXVIII, e pondera sobre os riscos de o direito inquestionável perder sua proteção devido à lentidão judicial, particularmente no âmbito do Poder Judiciário. O artigo também oferece um panorama do mandado de segurança e da celeridade processual no cenário nacional, sintetizando os postos-chave desses direitos constitucionais. Conclui-se com uma análise das jurisprudências pertinentes, enfatizando os atrasos nos processos de mandado de segurança e sua inconformidade com o tempo de tramitação estabelecido pela Carta Magna.

PALAVRAS-CHAVE: Jurisprudência, Mandado de Segurança, Celeridade Processual.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho explora a interseção crítica entre o mandado de segurança e sua função vital na proteção dos direitos individuais no contexto do processo civil brasileiro. Em uma análise aprofundada, busca-se desvendar os desafios e oportunidades que se apresentam quando se trata de assegurar a eficácia do mandado de segurança frente à histórica morosidade do sistema judiciário.

O mandado de segurança, consagrado pelo art.5, LXIX da Constituição Federal de 1988, é uma garantia fundamental que visa a proteção do direito líquido e certo. Este instrumento legal, originado no próprio solo brasileiro e influenciado por antecedentes históricos, tais como as Seguranças Reais das Ordenações Filipinas (CAMARA, 2020), é um escudo contra abusos de poder e ilegalidades perpetradas por autoridades públicas.

¹ Acadêmica do 6º período do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Integrante do grupo de pesquisa: Jurisdição, Mercado e Fronteiras, do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG), na linha de Acesso à Justiça: Democratização e Direitos Humanos. E-mail: achpereira@minha.fag.edu.br

² Docente orientador do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Membro do grupo de pesquisa: Jurisdição, Mercado e Fronteiras, do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) e coordenador da linha de Acesso à Justiça: Democratização e Direitos Humanos. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com



No entanto, embora seja um remédio constitucional potente, sua eficácia é frequentemente questionada devido à demora judiciária, um fenômeno que não apenas é reconhecido, mas que também contradiz o princípio constitucional da razoável duração do processo, estabelecido em 2004. Tal paradoxo levanta questões prementes sobre a capacidade do Estado em cumprir seu papel garantidor, assegurando a rapidez e a eficiência no tratamento dos casos de mandado de segurança.

A necessidade de examinar e revisitar as complexidades inerentes a este tema é amplificada pela evolução legislativa contínua e pelas mutações jurisprudenciais que moldam o terreno em que o mandado de segurança é aplicado. Para fornecer insights abrangentes, este estudo não apenas se aprofunda na jurisprudência relevante, mas também explora conceitos e práticas essenciais que definem a eficácia deste instrumento no processo civil.

As raízes do mandado de segurança são profundas, e sua evolução é marcada por influências de ordenamentos legais internacionais. Este trabalho investiga essa trajetória histórica, dissecando as contribuições e limitações que caracterizam o mandado de segurança como um instrumento de garantia dos direitos individuais. Nessa busca, confrontamos os ideais de justiça rápida e eficaz com a realidade da lentidão processual, propondo reflexões críticas e apresentando possíveis caminhos para uma justiça mais ágil e equânime.

Assim, este estudo se propõe a ser um recurso valioso para juristas, acadêmicos e profissionais do direito, oferecendo uma análise profunda do mandado de segurança no atual cenário jurídico brasileiro, e seu papel insubstituível na garantia dos direitos individuais no processo civil.

2. O MANDADO DE SEGURANÇA COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS NO PROCESSO CIVIL

2.1 MANDADO DE SEGURANÇA: REFLEXÕES SOBRE SUA ORIGEM E EVOLUÇÃO

O mandado de segurança, ancorado no art. 5, LXIX da Constituição Federal de 1988, serve como uma barreira robusta contra atos ilegais e abusos de poder (MORAES, 2020). Sua evolução pode ser rastreada desde a Constituição de 1934 até os debates contemporâneos sobre a natureza e extensão dos direitos protegidos. Rui Barbosa defendeu uma interpretação expansiva da posse, incluindo direitos pessoais, ampliando assim o escopo do mandado de segurança (MENDES, p. 439). No entanto, julgamentos recentes, como os do TJ-RJ, indicam uma visão mais restritiva, aplicando a posse apenas a objetos de direitos reais (TJRJ, 2021). Estas mudanças refletem a adaptabilidade



continua do mandado de segurança na paisagem jurídica brasileira, consolidando seu papel como um instrumento crucial para a proteção dos direitos individuais.

É importante enfatizar a perspectiva de Orlando Gomes sobre o tema:

O foco predominante se concentra na capacidade de utilizar interditos possessórios como mecanismo de defesa de direitos pessoais, particularmente no contexto de exercício de cargos públicos e resguardo de interesses individuais afetados por decisões da Administração Pública. A ponderação sobre a "posse" de direitos pessoais emerge nesse cenário. No entanto, a importância dessa consideração é atenuada pela presença de outras vias processuais que conferem uma salvaguarda análoga a esses direitos. Dessa forma, no ambiente jurídico brasileiro, a atenção se redireciona para métodos jurídicos alternativos que possuem eficácia comparável. Nessa conjuntura, o mandado de segurança se destaca como um substituto eficiente dos interditos possessórios, oferecendo um meio mais proveitoso para a defesa de direitos dessa natureza afetados por atos autoritários (GOMES, 2021, p. 251).

O mandado de segurança tem suas raízes firmemente estabelecidas nas Ordenações Filipinas e evoluiu com o desenvolvimento do direito constitucional brasileiro. Este instrumento legal, como descrito por Gilmar Mendes, era um remédio para os abusos de poder e violações de direitos individuais, uma prática confirmada em casos judiciais, como em uma Apelação Cível no TJRJ (TJRJ, 2012).

Este instrumento legal, reforçado por teóricos como Rui Barbosa, tem sido uma proteção contra a coação e a violência em uma variedade de direitos, não apenas a liberdade de locomoção. A extensão do habeas corpus foi vista na Constituição de 1891 e foi um tema debatido até que, em 1926, o instrumento foi restrito à liberdade de locomoção, destacando a necessidade do mandado de segurança (MENDES, p. 439, 2022).

A evolução do mandado de segurança foi marcada por debates e revisões legais, como observado nas obras de juristas influentes e em mudanças constitucionais. Orlando Gomes ofereceu *insights* valiosos sobre a aplicação de interditos possessórios na defesa de direitos pessoais, uma questão relevante na discussão do mandado de segurança (GOMES, 2021).

A jornada do mandado de segurança, desde a sua concepção nas Ordenações Filipinas até a sua consolidação como um instrumento de proteção dos direitos individuais na Constituição de 1988 e a regulamentação na Lei n 12016 de 2009, reflete sua importância inabalável. Este remédio constitucional continua sendo uma defesa vital contra atos abusivos e violações de direitos, cumprindo uma promessa histórica de proteção individual contra o excesso de poder estatal. A sua eficácia, contudo, é frequentemente avaliada à luz do princípio da duração razoável do processo,



garantindo que os direitos dos indivíduos sejam protegidos de maneira eficiente e tempestiva (MENDES, p. 444, 2022).

3. METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa sobre o Mandado de Segurança como Instrumento de Garantia dos Direitos Individuais no Processo Civil" se baseia em uma extensa revisão bibliográfica. Utilizamos várias fontes, incluindo livros, artigos científicos e documentos jurídicos, buscados em plataformas renomadas como Scielo, JSTOR e Google Scholar, com uma abordagem qualitativa para analisar e sintetizar os dados, pretendendo atingir *insights* e avaliações críticas enriquecedoras.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

A eficácia do mandado de segurança no Brasil, embora fundamentada na Constituição, é frequentemente prejudicada pela morosidade do sistema judiciário (CAMARA, 2020; BUENO, 2019). Este mecanismo jurídico, historicamente robusto e adaptável, enfrenta desafios significativos para manter sua relevância e funcionalidade (REDONDO, 2021). A reflexão e reforma contínuas são necessárias para garantir que o mandado de segurança permaneça um escudo eficaz contra os abusos de poder e para proteger os direitos individuais num ambiente legal que está sempre em transformação (MORAES, 2020). A agilização dos processos judiciais e uma análise crítica das práticas existentes são imperativas para assegurar a relevância contínua deste instrumento vital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta exploração profunda do mandado de segurança dentro do contexto jurídico brasileiro, é evidente que este instrumento legal continua a ser um componente essencial na proteção dos direitos individuais. A riqueza de sua história, a evolução de sua aplicação e as contínuas reflexões teóricas e práticas que o cercam atestam sua relevância e dinâmica.

A morosidade judicial, conforme revelado, não é apenas um desafio pragmático, mas uma questão que atinge o núcleo da eficácia do mandado de segurança. Cada atraso na tramitação dos processos não apenas mina a eficiência do sistema judicial, mas potencialmente compromete a



integridade dos direitos individuais que este instrumento legal visa proteger. A aceleração dos procedimentos judiciais e a melhoria da eficiência processual não são apenas desejáveis, mas fundamentais para garantir que o mandado de segurança realize plenamente seu propósito.

Ademais, a evolução legislativa e jurisprudencial enraizada na análise mostra que a adaptação e a revisão contínua são características intrínsecas do mandado de segurança. Ele não é um artefato estático, mas um organismo vivo que se adapta, responde e evolui em resposta às mudanças no cenário jurídico, social e político. É prudente enfatizar a necessidade de um compromisso renovado com a pesquisa, a análise e a reflexão crítica.

O aprofundamento no entendimento teórico e prático do mandado de segurança não deve ser visto como um objetivo alcançado, mas um processo contínuo. Em um mundo marcado pela transformação constante, a capacidade de adaptar-se, interpretar e responder às mudanças emergentes é mais valorizada do que nunca, este estudo, portanto, não conclui uma conversa, mas contribui para um diálogo em andamento. Serve como um convite para acadêmicos, profissionais do direito, legisladores e cidadãos se engajarem em uma exploração contínua e colaborativa deste instrumento vital, com o objetivo de garantir que o mandado de segurança continue a ser um baluarte robusto na defesa dos direitos individuais no Brasil.

A expectativa é que as análises, discussões e *insights* aqui apresentados catalisem um exame mais aprofundado, inspirem debates construtivos e informem ações pragmáticas para refinar, fortalecer e otimizar o papel do mandado de segurança no dinâmico terreno jurídico do século XXI. A proteção eficaz dos direitos individuais não é apenas um mandato legal, mas um imperativo ético e social que todos nós compartilhamos.

REFERÊNCIAS

- BARBI, Celso Agrícola. Do Mandado de Segurança. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- BUENO, Cássio Scarpinella. A Nova Lei do Mandado de Segurança. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva.
- CÂMARA, Alexandre. Manual do Mandado de Segurança. 2ª Edição. São Paulo. 2020.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso De Direito Constitucional. 40ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.



FLÁVIO GOMES, Normas, Regras e Princípios: Conceitos e Distinções. Jus Navigandi. Ano 9. Nº 851. Teresina, 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7527/normas-regras-e-principios>>. acessado em 06 de outubro de 2023.

GOMES, Orlando. Direitos reais. 17ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MENDES, Gilmar. Curso de Direito Constitucional. 9ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2022

MORAES, Guilherme Pena de. Curso De Direito Constitucional. 9ª Edição. São Paulo: Atlas, 2020.

REDONDO, Bruno Garcia; OLIVEIRA, Guilherme Peres de; CRAMER, Ronaldo. Mandado de segurança: comentários à lei 12.016-2009. São Paulo: Método, 2019.